



## RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 02 DE 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Caieiras-SP, referente ao mandato que se inicia em 10/01/2020 e se finda em 10/01/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 4.764/2015, a Resolução 152/2012 CONANDA e a Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Segundo Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Caieiras-SP, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caieiras-SP, para o mandato 2020/2024, é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal e Resoluções do CONANDA referidas no preâmbulo.

1.2. A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18b, 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. Os conselheiros perceberão "pró-labore / remuneração por gratificação" conforme referência 10 da tabela salarial em vigor sendo reajustado com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal.



1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de segunda a sexta-feira das 9h às 18h, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 4.764/2015 e em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

1.7.3 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pelos seguintes documentos: certidões cível e criminal expedidas pelo cartório distribuidor do Foro local, do cartório de registro de títulos e documentos, e por folha de antecedentes criminais expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, não sendo permitida a apresentação de protocolos e requerimentos de pedido das referidas certidões;

II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no município de Caieiras SP há mais de 3 (anos) anos, comprovado por meio de declaração própria, assinada por duas testemunhas de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

VIII - conhecimento em informática básica (certificados de conclusão de cursos);

IX - participar em curso específico sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência, promovido pelo CMDCA;

X – Ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos constantes do edital, a ser organizada pela comissão eleitoral, designada pelo CMDCA;

XI - ser aprovado em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados, mediante um conjunto de procedimentos específicos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente;



XII – Disponibilidade de horário para cumprimento do disposto no artigo 37, incisos I, II e III da lei municipal, e;

XIII – Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas por pessoas que atuaram nas políticas governamentais ou não-governamentais de educação, saúde, serviço social, lazer, esportes, segurança pública, profissionalização ao trabalho, cultura, convivência familiar ou outras, cujo público alvo eram crianças e adolescentes e suas famílias, sujeitas à avaliação da Comissão Eleitoral.

### 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em seis etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Reunião preparatória e Curso de qualificação prévia, conforme § 2º, inciso XI, artigo 38 da lei municipal; em 28 e 29/06/2019, das 9h às 17h Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente, agendada para 30/06/2019, das 9h às 12h no LOCAL: Faculdade Metropolitana de Caieiras;

IV) Avaliação Psicológica, nos dias 03 e 04/08/2019 Local Faculdade Metropolitana de Caieiras;

V) Eleição por voto único, facultativo à sociedade no dia 06/10/2019 Local Faculdade Metropolitana de Caieiras, e;

VI) Capacitação Técnica inicial obrigatória.

### 4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas, no período de 9h às 17h, entre os dias 30/04/2019 a 17/05/2019, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo, a Comissão Eleitoral, poderá anular as inscrições, as provas e/ou documentos apresentados pelo candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.8.1. Lei Municipal disciplina a questão no art. 31, incisos I e II e permite uma recondução, mediante novo processo de escolha, observando que no mandato anterior o candidato não pode ter sido empossado como conselheiro tutelar titular por um período consecutivo ou não por período superior a 18 (dezoito) meses.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Site da Prefeitura Municipal de Caieiras o/ou Imprensa Oficial e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4.10 A análise da documentação ocorrerá no período de 03 a 07 de Junho de 2019.

## **5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – CURSO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA SOBRE ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

5.1. Curso com duração de 16 horas, nos dias 28 e 29 de junho de 2019, de presença obrigatória 100%, de caráter eliminatório a ser aplicado no local Faculdade Metropolitana de Caieiras.

5.2. Da reunião preparatória do processo de escolha.

5.2.1. Em reunião própria a realizar-se em 28 e 29 de junho de 2019, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

5.1.2. A reunião será de caráter eliminatório, com participação obrigatória de todos os candidatos.

5.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

5.2. Da Candidatura



5.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

5.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### 5.3. Dos Votantes

5.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, inscritos como eleitores de Caieiras até o dia 04 de agosto de 2019.

5.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade e título de eleitor;

5.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

5.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

### 5.4. Da Campanha Eleitoral

5.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia 05/09/2019, às 9h.

5.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

5.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

5.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

5.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72h (setenta e duas) de antecedência;

5.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 7 (sete) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

5.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

5.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

5.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.



V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

5.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 5.5. Das Proibições

5.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

5.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

5.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

5.5.4. É vedada a propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes.

5.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista de candidatos aptos na avaliação psicológica.

5.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

5.5.7. É vedado aos membros da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

5.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

5.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia que antecede e no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



5.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

5.6. Das Penalidades

5.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

5.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

5.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

5.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

5.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

5.6.6. A propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## 6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

6.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislação que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

6.4. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova.

6.5. A prova será realizada no dia 30/06/2019 com início às 9h no endereço Faculdade Metropolitana de Caieiras.

6.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações no Informativo Eletrônico Municipal de Caieiras SP e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

6.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta



esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

6.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.

6.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

6.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

6.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.14.1. Pela concessão ao direito à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS.

6.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

6.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada conforme calendário que é considerado parte integrante deste Edital, no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Caieiras-SP e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

7.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos socio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 18b, 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.2. A avaliação psicológica será realizada nos dias 03 e 04 de agosto de 2019, no endereço Faculdade Metropolitana de Caieiras”, observando o horário previamente agendado para cada candidato.





7.2.1 O local deverá ser tranquilo, com boa iluminação, sem ruídos e em boas condições de temperatura e acomodação, com cadeiras e mesas lisas ou carteiras, niveladas e sem irregularidades na superfície para cada examinando, além de uma lousa ou quadro.

7.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

7.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Caieiras – SP e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

7.8. O CMDCA providenciará, para a avaliação psicológica um local tranquilo, com boa iluminação, sem ruídos, em boas condições de temperatura e acomodação, com uma lousa ou quadro, cadeiras e mesas lisas ou carteiras, niveladas e sem irregularidades na superfície para cada examinando.

## 8. DA 5ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados e considerados APTOS nas etapas anteriores estão habilitados para concorrer ao pleito.

8.2 Eleição por voto único, facultativo à sociedade no dia 06/10/2019 Local Faculdade Metropolitana de Caieiras;

8.3. Da votação

8.3.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 8h às 17h nas dependências Faculdade Metropolitana de Caieiras, a ser divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS's).

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal e/ou do suplente deverão ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

8.4.1. Do processo eletrônico de votação



- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, ou mediante utilização de equipamentos eletrônico cedidos pela municipalidade, especialmente para este fim e sem conexão com a internet, apenas em rede interna, mediante *software* específico.
- b) A votação não se dará pela internet, mas por *software* específico interligado em rede, servidor – estações (urnas), para possibilitar a votação célere e segura aos eleitores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com software instalado para digitação do voto.
- c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas cedida pelo TRE ou por meio de votação eletrônica, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

8.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

8.6. Da mesa de votação

8.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.7. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;

8.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

8.9. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna, se votação for eletrônica e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

8.10. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

8.11. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

8.11.1. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das



Unidades Básicas de Saúde (UBS's), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 10.2 deste edital.

8.11.2. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.13. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

## 9. DA 6ª ETAPA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA INICIAL OBRIGATÓRIA

9.1 A Comissão Eleitoral publicará os candidatos aprovados para participarem do Curso de Capacitação Técnica, a que se refere a fase V, nos dias 02 a 06 de dezembro de 2019.

9.2 O Curso de Capacitação Técnica inicial obrigatória, para titulares e suplentes, e opcional para os atores do sistema de garantia de direitos do município, versará sobre:

- 9.2.1 - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9.2.2 – Atribuições e limitações do Conselho Tutelar;
- 9.2.3 – Fluxo de atendimento do Conselho Tutelar com a rede de serviços do município.
- 9.2.4 – Rotina de Trabalho do conselheiro tutelar;
- 9.2.5 – Instrumentais e redação técnica para Conselheiros Tutelares.

9.3 É obrigatória a participação do candidato à Capacitação Técnica inicial obrigatória referente, sob pena de responsabilização.

## 10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.2 Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

## 11 DOS RECURSOS

11.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação, às questões da prova de conhecimento e quanto ao resultado da prova de conhecimento;
- c) à aplicação da avaliação psicológica e seu resultado;
- d) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.



11.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

11.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 11.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.4 Os recursos deverão ser entregues na sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11.5 Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

11.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7 Os candidatos deverão enviar o recurso digitado em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

11.8 Quanto ao recurso referente ao item 9.1, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caieiras –SP

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1)

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

As Assinaturas: \_\_\_\_\_

11.9 Cabe à Comissão Eleitoral, ouvida a responsável pela aplicação, decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

11.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

11.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

11.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

11.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do CRAS no endereço Secretaria Municipal



de Desenvolvimento Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 30 dias.

12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48h (quarenta e oito) para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

12.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

12.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

12.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

12.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.

12.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

12.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

12.10. Antes da posse os conselheiros tutelares, suplentes e servidores municipais das políticas afetas à infância e juventude participarão de Capacitação Inicial como parte integrante do Processo de Escolha nos termos do art. 39 inciso III da Lei Municipal 4.764/2015.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) cinco pretendentes devidamente habilitados.
- 13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez) cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 13.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Informativo Oficial Eletrônico do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- 13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, Local Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 13.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.
- 13.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 13.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no mês de dezembro/2019, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, às atribuições do cargo e a treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras, 29 de Abril de 2019.

---

Presidente do CMDCA

Comissão eleitoral



**Prefeitura do Município de Caieiras**  
**Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**  
Av: Carvalho Pinto , 207 – Centro – 2º andar Fone : 4445.9180/4445.9181  
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO



---

SC –  
SC –  
G -  
G -

---